



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL N° 103/2025

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 29/08/2025

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a utilização de decibelímetro pela Guarda Civil Municipal de Jacareí para aferição de ruídos excessivos, estabelece penalidades administrativas e dá outras providências.

Autoria:

Vereador Daniel Mariano.

Distribuído em:

29/08/2025

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

29/08/2025 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 09/09/2025).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha
029
Câmara Municipal
de Jacareí



PROJETO DE LEI Nº 103/2025

EMENTA: Dispõe sobre a utilização de decibelímetro pela Guarda Civil Municipal de Jacareí para aferição de ruídos excessivos, estabelece penalidades administrativas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições legais, apresenta e o PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a Guarda Civil Municipal de Jacareí a utilizar equipamentos denominados **decibelímetros** para aferir o nível de intensidade sonora emitido por imóveis residenciais, comerciais, industriais, bem como por veículos automotores e quaisquer equipamentos sonoros em vias públicas, quando houver indícios de perturbação do sossego público.

Art. 2º A constatação da infração deverá ser registrada mediante:

- I – aferição do nível sonoro com decibelímetro devidamente calibrado;
- II – **registro audiovisual (filmagem)** que comprove a medição e a situação constatada no local;
- III – lavratura de **auto de infração** por parte do agente da Guarda Civil Municipal.

Art. 3º Constatada a infração, a Guarda Civil Municipal aplicará multa ao:

- I – **proprietário, possuidor ou locatário** do imóvel em que ocorrer a emissão irregular de ruído;
- II – **responsável direto** pela utilização do equipamento causador da poluição sonora.

Art. 4º A Guarda Civil Municipal fica autorizada a **apreender equipamentos sonoros, instrumentos musicais ou quaisquer objetos utilizados na emissão de ruídos excessivos**, sempre que tais equipamentos forem indispensáveis à cessação da infração.

Art. 5º Quando configurada a contravenção penal de **perturbação do sossego alheio**, prevista no art. 42 do Decreto-Lei nº 3.688/1941 (Lei de Contravenções Penais), os responsáveis serão **conduzidos à Delegacia de Polícia** para lavratura de Termo Circunstanciado.

Art. 6º As penalidades administrativas serão aplicadas da seguinte forma:

- I – **Primeira ocorrência:** advertência por escrito e multa no valor de ½ salário mínimo nacional;
- II – **Reincidência:** multa em dobro e possibilidade de interdição do local até cessação da irregularidade.

Art. 7º O valor arrecadado com as multas previstas nesta Lei será destinado ao **Fundo Municipal de Segurança Pública**.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha
039
Câmara Municipal
de Jacareí

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jacareí, 19 de julho de 2025.

DANIEL MARIANO
Vereador – PL



JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa legislativa busca atender ao crescente número de reclamações da população de Jacareí relacionadas ao excesso de ruídos em imóveis residenciais, estabelecimentos comerciais e áreas públicas, que comprometem o **direito fundamental ao sossego, à saúde e à qualidade de vida**.

A utilização de **decibelímetros** pela Guarda Civil Municipal trará maior precisão e objetividade na fiscalização, evitando arbitrariedades e garantindo segurança jurídica ao processo administrativo.

A lei prevê também **mecanismos de comprovação documental e audiovisual**, tornando a autuação mais transparente e fortalecendo os meios de defesa dos cidadãos.

Por fim, a aplicação de multas e a possibilidade de apreensão de equipamentos e condução à Delegacia, quando configurada a contravenção penal, servirão como instrumentos eficazes de prevenção e combate à poluição sonora, promovendo o **bem-estar da coletividade e a ordem pública**.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

Jacareí, 19 de julho de 2025.

DANIEL MARIANO
Vereador – PL